

**Direcção Geral dos Hospitais Civis
de Lisboa**

Decreto n.º 13:577

Convindo corrigir certas disposições do decreto-lei n.º 4:541, de 13 de Julho de 1918, em vigor nos Hospitais Civis de Lisboa, por virtude do decreto n.º 10:414, de 27 de Dezembro de 1924, cuja aplicação é de difícil execução pelas interpretações contraditórias a que se prestam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As alíneas a) e b) do n.º 4.º do artigo 120.º do decreto-lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, passam a ter a seguinte redacção:

- a) Doente por um período superior a seis meses;
- b) Incapaz em resultado de serviço, devidamente comprovado, ou de desastre ocorrido em serviço, por um período superior a seis meses.

Art. 2.º Os períodos de seis meses a que se refere o artigo 116.º do decreto-lei n.º 4:641, para o efeito das inspecções pela junta médica, poderão ser reduzidos a menor tempo, sempre que a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa assim o entender.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

Decreto n.º 13:578

Não tendo sido incluída no orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para o actual ano económico a verba a que se refere o artigo 97.º do decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral autorizado a inscrever no orçamento do mesmo Instituto a verba a que se refere o artigo 97.º do decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919.

§ único. No orçamento do actual ano económico será inscrita no capítulo 1.º do artigo 3.º sob a rubrica «Para a aplicação do disposto no artigo 97.º do decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919», a importância de 174.235,833, que será abatida ao capítulo 2.º do artigo 11.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

**5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 13:579

Considerando que, por despacho ministerial de 27 de Janeiro de 1927, foi determinado que aos oficiais reformados da armada seja também aplicada a disposição do § 1.º do artigo 6.º da lei n.º 888, de 18 de Setembro de 1919;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente ano económico não existe verba para ocorrer ao pagamento das diferenças de pensões de reforma resultantes da aplicação da citada disposição de lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 35.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 23.º, «Oficiais reformados», da despesa ordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:580

Reconhecendo-se que é insuficiente o crédito que, por decreto n.º 13:014, de 13 de Janeiro de 1927, foi destinado ao pagamento do abono de ração a dinheiro aos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada em determinadas situações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com funda-